



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO CHRISTINO AUREO – PP/RJ

**REQUERIMENTO N° DE 2022**  
(Do Sr. Christino Aureo)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 662 de 2022, do Projeto de Lei nº 535 de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 662 de 2022, do Projeto de Lei nº 535 de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 662 de 2022, de minha autoria, promove a ampliação do já consagrado “Auxílio Gás dos Brasileiros” (Lei 14.237, de 19 de novembro de 2021), para atender a população de baixa renda não só no que diz respeito ao subsídio na compra do gás de cozinha (GLP), como também, no que se refere aos combustíveis para veículos automotores utilizados por: profissionais autônomos do transporte individual; caminhoneiros; taxistas; motoristas de aplicativos; condutores de pequenas embarcações; motociclistas de aplicativos; e o agricultor familiar e empreendedor familiar rural, desde que atendidos os requisitos de renda especificados naquela Lei.

O Projeto de Lei nº 535 de 2022, de autoria do nobre Deputado Alexandre Frota, visa a criação de um “vale combustível para pessoas de baixa renda e demais categorias”, trazendo em suas disposições que deverá ser criado um novo Programa para que seja feita a operacionalização do referido benefício, bem como, que este programa só poderá entrar em vigência a partir de 31 de outubro de 2022, uma vez que findadas as eleições.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229805094100>



\* CD229805094100\*

É flagrante, assim, que tratam-se de propostas distintas, desde a concepção deles por seus autores. Ao mesmo tempo em que o PL 662/2022 prevê a ampliação de um auxílio que já está em vigência, aproveitando-se de uma operacionalização previamente instituída e que funciona bem, o PL 535/2022 visa instituir um novo Programa, sem trazer de forma específica em suas disposições a forma que este seria operacionalizado ou custeado. Não seria exagero concluir que uma proposição anula a outra.

Portanto, tendo em vista se tratarem de proposições que visam endereçar a mesma questão fática, porém, de maneiras que não convergem entre si, nem quanto à forma (operacionalização) e nem quanto à vigência de suas disposições, é que se pede a desapensação das matérias, já que **não** guardam identidade que justifique a tramitação conjunta e, ainda, a aprovação de uma delas implicaria, necessariamente, na rejeição da outra.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

**Deputado CHRISTINO AUREO  
PROGRESSISTAS/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christino Aureo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229805094100>



\* C D 2 2 9 8 0 5 0 9 4 1 0 0 \*